



## RESOLUÇÃO Nº 001/2018-PROFAR

Estabelece Normas para as eleições de Coordenador, Coordenador adjunto e membros do Conselho acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica, Mestrado Profissional – PROFAR.

Considerando a 10ª Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica realizada em 21 de setembro de 2018.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA APROVOU, E EU COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR, COORDENADOR ADJUNTO E DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROFAR**

**Art. 1º.** O Coordenador e Coordenador-Adjunto serão eleitos, em eleição paritária, pelo corpo docente e discente do PROFAR, mediante edital publicado para tal fim.

**Art. 2º.** Os docentes do Conselho Acadêmico (4 membros e 1 suplente) serão eleitos pelo corpo docente e discente do PROFAR e os representantes discentes (1 representante e 1 suplente) serão eleitos por seus pares.

**Art. 3º.** A eleição que trata os artigos anteriores será realizada através de voto direto e secreto.

**§ 1º.** Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Coordenador-Adjunto do PROFAR, os docentes permanentes do curso. O coordenador deverá ser obrigatoriamente docente do Departamento de Farmácia.

**§ 2º.** Para os demais membros do Conselho Acadêmico, serão considerados elegíveis os docentes permanentes do PROFAR.



# Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia  
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



**§ 3º.** A inscrição aos cargos mencionados deverá ser em forma de chapa, encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue na própria secretaria do PROFAR.

**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral será composta por 3 membros: secretário do PROFAR e dois docentes permanentes ou colaboradores designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**§ 1º.** À Comissão Eleitoral compete:

- I. Definir e divulgar o calendário da eleição.
- II. Homologar as inscrições das chapas.
- III. Preparar cédulas, cabine, bem como documentos para registro da apuração.
- IV. Decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.
- V. Estabelecer data e local para realização da eleição.
- VI. Indicar a junta receptora.
- VII. Apurar os votos.

**Art. 5º.** Podem votar todos os docentes do PROFAR e alunos regularmente matriculados no PROFAR, o que se dará da seguinte maneira:

- I. Na cédula oficial para Coordenador e Coordenador-Adjunto o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.
- II. Na cédula oficial, para membros do Conselho Acadêmico, o eleitor:
- III. Assinalará com "x" o nome de até quatro (4) docentes e o suplente, para comporem o Conselho Acadêmico de curso.
- IV. O *discente* assinalará com "x" o nome de um (1) aluno de sua preferência para compor o Conselho Acadêmico de curso.

**Art 6º.** O sigilo do voto será assegurado por:

- I. Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, na secretaria do curso.
- II. Uso de cédula oficial, com os nomes dos docentes permanentes em ordem alfabética.
- III. Isolamento do eleitor em cabine.
- IV. Verificação da cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora.
- V. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



# Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia  
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



**Parágrafo único:** Os docentes e discentes aptos para votar que residam fora de Maringá poderão votar pelo Correio por meio de material impresso enviado pela secretaria do PROFAR conforme instruções da Comissão Eleitoral.

**Art. 7º.** Cada eleitor terá direito a votar com 2 (duas) cédulas, uma para escolha da chapa para Coordenador e Coordenador Adjunto e outra para escolha dos representantes docentes junto ao Conselho Acadêmico de Curso.

**Art. 8º.** Os docentes e discentes ausentes na data da eleição, por qualquer motivo, poderão indicar, através de procuração, uma pessoa para votar em seu lugar.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral apurará os votos logo após o encerramento do horário de votação.

**§ 1º.** Será aberta a urna, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes em ata da mesa receptora. Também serão abertos os envelopes enviados por correspondência e que serão misturados aos da urna para evitar identificação.

**§ 2º.** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato.

**§ 3º.** Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- I. Contiver indicação de mais de uma chapa.
- II. Contiver indicação de nomes de docentes que não pertençam ao corpo de docentes permanentes e/ou chapa não inscrita regularmente.
- III. Contiver expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los.
- IV. Estiver assinalada fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- V. Cédula para docentes com mais de quatro indicações.
- VI. Cédula para discentes com mais de uma indicação.

**§ 4º.** A mesa apuradora registrará em um documento, as seguintes informações:

- I. O número de eleitores docentes e discentes, separadamente.
- II. O número de votantes docentes e discentes, separadamente.
- III. O número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e discentes, separadamente.
- IV. O número de votos de docentes e discentes, separadamente, em cada chapa.
- V. O número de votos de docentes e discentes para os membros do conselho Acadêmico, separadamente.



# Universidade Estadual de Maringá

Departamento de Farmácia  
Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica - PROFAR



- VI. O resultado da apuração dos votos para Coordenador e Coordenador-Adjunto, obedecerá a fórmula abaixo, onde os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$Nd + Ne \cdot \left( \frac{nd}{ne} \right)$$

onde:

- **Nd** - é o número de votos válidos dos docentes na chapa
- **Ne** - é o número de votos válidos dos discentes na chapa
- **nd** - é o número de docentes do Curso
- **ne** - é o número de discentes matriculados no Curso

§ 5º. Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal foi inferior a cinco.

§ 6º. O resultado da apuração dos votos para os membros do Conselho Acadêmico será o somatório dos votos dos docentes e discentes.

§ 7º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada, e em caso de chapa única, será vencedora com qualquer média aritmética ponderada.

§ 8º. Serão considerados novos membros do Conselho Acadêmico do PROFAR quatro docentes titulares e 1 docente suplente, bem como um discente titular e um discente suplente, que obtiverem maior número de votos em ordem decrescente.

§ 9º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, para Coordenador e Coordenador-Adjunto, serão classificadas, pela ordem sucessivamente:

- I. A chapa que o candidato a Coordenador tiver maior tempo de atividades em pesquisa e pós-graduação.
- II. A chapa onde o candidato a Coordenador tiver maior tempo de serviço na UEM, como docente.

§ 10º. Em caso de empate para membros do Conselho Acadêmico será classificado o docente que tiver maior tempo de serviço na UEM.

§ 11º. Iniciados os trabalhos de apuração, somente o representante de chapa poderá apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, constando em ata toda a ocorrência.



**§ 12º.** Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral poderão ser interpostos perante o Conselho Acadêmico do Curso de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica.

**§ 13º.** Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

**Art. 10º.** A proclamação do resultado será fixada no quadro mural da secretaria do PROFAR, e registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 21 de setembro de 2018.

Prof. Dra. Adriana Lenita Meyer Albiero  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica